



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

Comunicado

Mediante ordem ou autorização do juiz para realização da intercepção de comunicações é a forma de apreciação, aprovação e fiscalização mais rigorosa a nível internacional

Na sequência de algumas dúvidas sobre a rigorosidade da intercepção de comunicações por ordem ou autorizada por juiz, cabe a PJ esclarecer:

Diferentes países/regiões exigem diferentes graus de rigorosidade no âmbito das escutas telefónicas ou intercepção de comunicações, dependendo do regime jurídico e da situação social de cada país/região, razão pela qual surgem divergências na elaboração do regime concreto de escutas telefónicas ou intercepção de comunicações. Assim, ao analisar esta matéria deve-se ter em consideração as necessidades efectivas de cada comunidade, para poder proceder a uma avaliação objectiva.

Na actualidade, em relação às formas comuns de apreciação, aprovação e fiscalização da intercepção de comunicações aplicado internacionalmente, há três tipos: a apreciação e aprovação administrativas, apreciação e aprovação administrativas ou judiciais (principalmente nos países/regiões do sistema anglo-saxão, como Reino Unido, EUA e RAEHK) e a apreciação e aprovação que competem exclusivamente ao juiz (principalmente nos países/regiões do sistema romano-germânico, como Portugal e Japão). O regime de Macau tem uma matriz portuguesa e, por isso, adopta a terceira forma e o proposto regime da intercepção de comunicações vai manter as disposições previstas no regime vigente. Este comunicado vai fazer uma comparação das formas de apreciação, aprovação e fiscalização da intercepção de comunicações ou escuta telefónica desses dois sistemas jurídicos.

Em relação a esses dois sistemas jurídicos, entre os países/regiões do sistema romano-germânico estão a Alemanha, Portugal e RAEM. Nestes, o direito de segredo das comunicações, um direito fundamental, é tratado como um direito que deve ser sujeito a uma apreciação, aprovação e fiscalização mais rigorosa. Ao passo que, nos países/regiões do sistema jurídico anglo-saxónico o direito de segredo das comunicações é tratado como uma das vertentes da privacidade. Logo, existe uma grande divergência em relação à forma de apreciação, aprovação e fiscalização da intercepção de comunicações entre os dois sistemas.



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

No que concerne à competência para a apreciação e aprovação, no Reino Unido o modo de apreciação e aprovação previsto é relativamente menos rigoroso. Para além da fiscalização administrativa há fiscalização judicial e, em caso urgente, os funcionários de alto nível do governo podem emitir ordem. Nos EUA, também se preveem situações urgentes pelo que, mesmo que no momento não haja autorização prévia do juiz, pode-se na mesma aplicar as normas que dizem respeito à realização das escutas. Na RAEHK, é permitido ao pessoal dos serviços da Administração autorizado (como por exemplo o pessoal do nível não inferior à categoria de “Chief Superintendent of Police” da “Hong Kong Police Force”) autorizar a realização da interceptação de comunicações. Na legislação desses três países/regiões, é permitida a realização da interceptação das conversações no local (ou seja conversações verbais), adoptando um sistema legislativo que prevê competência de apreciação e aprovação diversificadas e amplo âmbito de fiscalização.

Em Portugal, Japão e RAEM, as referidas apreciação e aprovação competem exclusivamente ao juiz, por outro lado, é rigorosa a aplicabilidade das escutas e exigem-se condições rigorosas. Em relação aos tipos de crime aplicáveis e aos requisitos efectivos para a realização das escutas, o regime desses países/regiões é mais exigente que os de muitos outros países, que são aplicáveis apenas aos crimes graves e os especificados. A par disso, exige-se que é necessária a autorização do juiz para proceder às escutas, excluindo rigorosamente a autorização dos magistrados do Ministério Público.

Relativamente à forma de fiscalização, todas as legislações de Portugal, do Japão e da RAE de Macau exigem rigorosamente um tratamento, de forma confidencial, das informações de escutas das partes. Para além do auto lavrado, os magistrados do Ministério Público ou os órgãos de polícia criminal não podem dar a conhecer a outrem o conteúdo das comunicações já interceptadas nem o mesmo pode vir a ser utilizado. Ainda, se o juiz considerar serem os elementos recolhidos relevantes para a prova, fá-lo então juntar ao processo; caso contrário, ordena a sua destruição. As informações obtidas mediante escutas ilegais não podem ser utilizadas como provas, havendo então requisitos rigorosos para as informações resultantes das escutas.

Ao contrário, nalguns países e regiões do sistema jurídico anglo-saxão, o limiar de escutas ou interceptação é baixo, há disposições que autorizam as escutas de emergência para além da competência de permissão, o âmbito de escutas é amplo bem como as formas de



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

acompanhamento são diversificadas, pelo que, será necessário construir o sistema de fiscalização mais rigoroso. Ao mesmo tempo, visto que esses regimes das escutas são demasiado brandos, a garantia dos direitos humanos é insuficiente, a necessidade de aperfeiçoar o sistema complementar à fiscalização fica cada vez mais destaque, necessitando, pois, no âmbito da legislação de um desenvolvimento em direcção à garantia dos direitos humanos.

Apesar das duas famílias legais terem construído modelos legislativos diferentes conforme as suas próprias situações, cumprem-se basicamente os princípios fundamentais, tais como princípios da fragmentariedade, de necessidade e de proporcionalidade, para concretizar a garantia dos direitos humanos fundamentais dos cidadãos.

É preciso reiterar que, quer o regime das escutas telefónicas que vigora até hoje quer o futuro regime da interceptação, ambos foram legislados segundo as actuais formas de apreciação, aprovação e fiscalização mais rigorosas a nível internacional. Assim, a garantia dos direitos humanos fundamentais também é a melhor. A razão é que foi adoptado este modelo considerando-se que Portugal, cujo sistema jurídico deu origem historicamente ao de Macau, também está a usar o mesmo modelo legislativo que é aceite pela União Europeia e com foco na garantia dos direitos humanos.

Sugere-se, assim, o aperfeiçoamento do actual regime das escutas e o estabelecimento do Regime Jurídico da Interceptação e Protecção de Comunicações que mantêm as actuais disposições de apreciação, aprovação e fiscalização, bem como em consequência do desenvolvimento das tecnologias de comunicações e da realidade da actuação criminosa, a necessidade de se fazerem alterações quanto ao próprio regime e, em simultâneo, estabelecer disposições processuais mais rigorosas e minuciosas, bem como introduzir novos conteúdos específicos de garantia para que se possa garantir melhor os direitos fundamentais dos cidadãos.

4 de Outubro de 2018

Polícia Judiciária

中華人民共和國澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial
de Macau da República Popular da China



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA